DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3637/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10808/2015
PROTOCOLO	: 1600614
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
ORD. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 091/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 32.822,04

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 091/2015, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Bonito*** e ***Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares LTDA.***, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 32.822,04 (trinta e dois mil oitocentos e vinte e dois reais e quatro centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 024/2015, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através do Acórdão AC02 – 1130/2016 (processo n.º 10796/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo n.º 091/2015 (2ª fase), bem como a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo, a respectiva execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 143/148 sua Análise, ANA – 6ICE – 25610/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 091/2015, da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 3855/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 091/2015 (2ª fase).

Outrossim, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE À VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	15/10/2015	30/11/2015	17/12/2015	- 7.420,44	**R$ 25.401,60**	32

Por fim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**32.822,04**
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	**R$**	**- 7.420,44**
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	**R$**	**25.401,60**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**32.822,04**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	**20.117,55**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**12.704,50**
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**12.704,50**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**12.704,50**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 091/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo à Execução do Contrato Administrativo n.º 091/2015 **(3ª fase)** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 091/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net